



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 371 , DE 27 DE SETEMBRO DE 2000

**FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL
E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MARECHAL FLORIANO .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º- Os subsídios do **Prefeito Municipal** e do
Vice-Prefeito , são fixados nos valores abaixo descritos :

I - subsídio mensal do Prefeito :
R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ;

II - subsídio mensal do Vice-Prefeito :
R\$ 1.750,00 (Hum mil, setecentos e cinquenta reais) .

Parágrafo único - Os subsídios de que trata
esta Lei poderão ser reajustados mediante lei de iniciativa do Poder Legislativo
Municipal , de acordo com os índices e na mesma data estabelecidos para os
servidores municipais, na forma do inciso X , do art. 37 da Constituição Federal ,
respeitados os limites legais e constitucionais .

Art. 2º- Os recursos necessários à execução
desta Lei , correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei orçamentária
do Município .




Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário , especialmente a Lei Municipal nº 308 , de 21 de setembro de 1998 .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 27 de Setembro de 2000


João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 371 / 2000
EM 27 / 09 / 2000

PREFEITO MUNICIPAL